

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019
(Da Sra. ROSANA VALLE)

Altera o art. 102, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências, para aumentar a pena para o crime de apropriação de bem do idoso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 102, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências, para aumentar a pena para o crime de apropriação de bem do idoso.

Art. 2º O art. 102, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 102

Pena: reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos e multa.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo do presente Projeto de Lei é punir de forma mais adequada e com pena mais severa o crime contra apropriação de bens de idosos.

O número de brasileiros com mais de 60 anos superou os 30 milhões em 2017, segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad) divulgada pelo IBGE.

Dados do Ministério dos Direitos Humanos, colhidos por meio do Disque 100, revelam que em 2017, em todo o Brasil, houve mais de 33 mil

denúncias de abusos contra pessoas acima de 60 anos. São Paulo responde por 21,59% dessas denúncias. Os dados de negligência contra os idosos são assustadores.

Infelizmente, há inúmeros casos registrados no Brasil de idosos cujas pensões e bens não são usados em benefício do beneficiário. Trata-se de violência financeira e apropriação ilícita do patrimônio e frequentemente é realizada por familiares, profissionais e até mesmo instituições.

Esse tipo de crime pode ocorrer quando o idoso por necessitar de ajuda, confia em pessoa que deveria auxiliá-lo - alguém próximo, um familiar, funcionário de banco ou outra instituição - e essa pessoa se aproveita da facilidade de acesso para se apropriar ou desviar os bens ou rendimentos do idoso.

Por ter essa característica de ser um crime praticado contra idoso e, principalmente por aqueles que têm obrigação de zelar, cremos que a pena deva ser maior buscando coibir atos tão desumanos, por isso elevamos a pena mínima de um para dois anos.

Por todo o exposto, conclamamos os Nobres Pares a apoiarem esta proposição.

Sala das Sessões, em _____ de abril de 2019.

**Deputada ROSANA VALLE
PSB-SP**